



**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL  
Apresentado à reunião celebrada  
em: 19.09.2014

Adopto: aprovar os pontos 1.º, 2.º e 4.º da proposta.  
Mais d.p.m., com 3 objeções, aprovar o ponto 3.º da  
proposta.  
(minuta)

## PROPOSTA

### FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, RELATIVA AO ANO DE 2014

Nos termos do n.º 5 do Artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do Art.º 33º e alínea d) do n.º 1 do Art.º 25º, ambos da Lei 75/2013 de 12/09, compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, relativamente a prédios urbanos, sendo que, nos termos do n.º 13 do mesmo Artigo, a deliberação tomada deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, até 30 de Novembro, para que as taxas sejam cobradas no ano seguinte.

A taxa, a fixar por deliberação de Assembleia Municipal, haverá de conter-se, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do Artigo 112.º do CIMI, com a redacção dada pela Lei n.º 83-C/2013 de 31 de Dezembro, nos seguintes limites:

- a) Para os prédios urbanos: 0,3% a 0,5%.

Também nos termos dos n.ºs 8, 9 e 10, todos do Art.º 112º, podem os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, majorar/minorar as taxas aplicadas aos prédios, que se encontram na seguinte situação:

- Majorar até 30%, a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (n.º 8); e,
- Majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, nas condições definidas no n.º 10, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido (n.º 9).

Para fundamentar a decisão municipal de aprovação das taxas importa ter em conta o comportamento das receitas municipais decorrentes da tributação do património, transmissões onerosas de imóveis e da derrama.

|                   | 2008                | 2009                | 2010                | 2011                | 2012                | 2013                | 2014<br>(projectão) |
|-------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>CA + IMI</b>   | 3.790.813,76        | 4.209.980,10        | 4.151.898,16        | 4.371.929,75        | 4.550.552,18        | 5.874.474,75        | 6.624.209,31        |
| <b>Sisa + IMT</b> | 2.430.155,93        | 1.638.118,25        | 1.968.084,94        | 1.852.715,95        | 1.239.430,10        | 773.008,02          | 1.008.835,19        |
| <b>Derrama</b>    | 1.302.343,73        | 1.027.707,69        | 1.166.252,27        | 992.508,03          | 890.741,97          | 890.163,68          | 428.401,14          |
| <b>TOTAL</b>      | <b>7.523.313,42</b> | <b>6.875.806,04</b> | <b>7.286.235,37</b> | <b>7.217.153,73</b> | <b>6.680.724,25</b> | <b>7.537.646,45</b> | <b>8.061.445,64</b> |



**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Os dados do mapa projectam a receita do ano de 2014, quanto a estes impostos directos, para o valor de € 8.061.445,64, valor que representa um aumento de 6,95 % relativamente ao valor recebido em 2013.

Da leitura do quadro, depreendesse que a expectativa gerada com o aumento da receita do IMI, resultante da avaliação operada recentemente aos prédios urbanos, é esmorecida com a quebra significativa na receita resultante da derrama, perfeitamente justificável num cenário de crise que tem fustigado a economia nacional nos últimos anos.

No entanto, a Assembleia Municipal tem vindo, paulatinamente, a reduzir as taxas aplicáveis aos prédios urbanos avaliados em conformidade com o CIMI, acolhendo as propostas formuladas pelo Órgão Executivo. Desde a entrada em vigor do CIMI regista-se a aprovação das seguintes taxas:

- a) ano de 2005 \_ 0,5%;
- b) ano de 2006 \_ 0,45%;
- c) ano de 2007 \_ 0,425%;
- d) ano de 2008 \_ 0,375%;
- e) ano de 2009 – 0,365%;
- f) ano de 2010 – 0,365%;
- g) ano de 2011 – 0,365%;
- h) ano de 2012 – 0,345%;
- i) ano de 2013 - 0,320%.

É pois notório o esforço e contributo municipais para o desagravamento dos custos com a habitação própria das famílias, esforço e contributos que se inscrevem no eixo de responsabilidade social municipal que orienta a nossa gestão pública neste momento de particulares dificuldades económicas e sociais.

É em linha com este sentir e com esta responsabilidade, sem descurar a sustentabilidade das finanças municipais, apelando ao sentido cívico e de responsabilidade dos munícipes, na manutenção dos prédios urbanos degradados e na limpeza dos prédios rústicos com área florestal em situação de abandono, que proponho:

1.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, em conformidade com o n.º 5 do Artigo 112.º do CIMI, a aprovação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar às cobranças de 2014, nos seguintes termos:

- a) **Para os prédios urbanos** (taxa a que se refere a alínea c) do n.º 1 do Artigo 112.º do CIMI): **taxa no valor de 0,300%.**

2.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, em conformidade com o n.º 8 do Artigo 112.º do CIMI, **majorar em 30%** a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.



**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

- 3.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, em conformidade com o n.º 9 do Artigo 112.º do CIMI, **majorar em 100%** a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a Eur. 20,00 por cada prédio abrangido.
- 4.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, a aprovação da respectiva parte de acta por minuta, para efeitos de imediata execução.

Município de Pombal, 15 de Setembro de 2014.

A Vice - Presidente da Câmara,

(Dr.ª Ana Gonçalves)